

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 428/2017

CARTA CONVITE Nº: 22/2017.

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, através de sua representante legal, Exm<sup>a</sup> Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de "CONVITE", tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, onde a mesma receberá as propostas e documentações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Os envelopes contendo os documentos e propostas serão recebidos até o dia 04 de setembro de 2017, às 14 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à rua Dorval Antunes Pereira, 950 em Muitos Capões - RS.

Observação: O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa "Kit Proposta", deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou Presidente da CPL.

Deverá também ser apresentada, em PENDRIVE ou CD, a proposta através de arquivo com extensão. KIT. O executável deverá ser obtido através do site [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br) ou pelo e-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br), onde o fornecedor/licitante deverá instalar o executável e preencher apenas os campos MARCA VALOR UNITÁRIO.

a) Itens sem cotação deverá ficar vazio.

OBS: Está disponibilizado no site da Prefeitura Municipal um manual para preenchimento da proposta, [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br) na opção Licitações.

### 1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de Medicamentos para Doação e Ambulatoriais para a Secretaria de Saúde, conforme anexo I.

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar do presente processo licitatório, pessoas jurídicas de direito privado, e que atendam as normas editalícias;

2.2 – O licitante deverá entregar impreterivelmente os envelopes "Documentação" e "Proposta" até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, não sendo aceito em qualquer hipótese, a

participação de licitantes retardatários, “*Id. est.*”, os que chegarem intempestivamente, a não ser como ouvintes;

2.3 – Para dar anuência ou assinar, no ato da habilitação ou classificação, o licitante, comprovadamente deverá apresentar identificação de que é o representante legal da referida empresa;

## **2.4 – ATENÇÃO, OBSERVAÇÕES QUE DEVEM SER SEGUIDAS COM RIGOR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO:**

2.4.1 - **Prazo de Validade dos Produtos (medicamentos e materiais)** – os produtos entregues deverão possuir validade mínima de **12 meses**, salvo nos casos de especificação em contrário do fabricante, sob pena de não recebimento e aplicação das penalidades do item 19 do edital.

2.4.2 - **Informações sobre os Produtos** – Poderá ser solicitado ao fornecedor, pela Comissão de Licitações ou Comissão de Saúde/Responsável pela Farmácia, informações adicionais necessárias, como laudos técnicos de análises dos produtos, amostras do medicamento e outras, a qualquer tempo, com finalidade de dirimir dúvidas quanto à qualidade/conteúdo e instruir as decisões relativas ao julgamento;

2.4.3 – **Os medicamentos** devem ser ordenados, preferencialmente, pela classe **farmacológica**;

2.4.4 – **Embalagens:** O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. De acordo com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998 e suas alterações supervenientes, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações, devem apresentar em suas embalagens a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**; as embalagens, também deverão obrigatoriamente conter código de barras, e a **validade dos medicamentos não poderá ser inferior a doze meses após a entrega dos mesmos**, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções do edital, vide item 19.

2.4.5 - As licitantes deverão apresentar, quando for necessário e solicitado, na entrega dos produtos, regulares e válidos, os **Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)**, todos mediante o Detalhe do Produto, retirado do site da ANVISA, com o respectivo endereço eletrônico para conferência. É de responsabilidade única e exclusiva da empresa, a comprovação, documental, de que seu produto está isento de registro, com a apresentação da dispensa ou notificação;

2.4.6 - As licitantes deverão apresentar, quando for necessário e solicitado, o Registro dos Produtos, todos mediante o Detalhe do Produto, retirado do site da ANVISA, demonstrando a situação regular, válidos, com o respectivo endereço eletrônico para conferência. É de responsabilidade única e exclusiva da empresa, a comprovação, documental, de que seu produto está isento de registro, com a apresentação da dispensa ou notificação;

**2.4.7** - Os produtos sujeitos ao regime de vigilância Sanitária, salvo disposição legal em contrário, deverão ter o registro, notificação ou apresentação da declaração de dispensa, sob pena de serem desclassificados. Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime de vigilância sanitária, isentando da apresentação do registro ou certificado de dispensa.

**2.4.8 - Prazo de Entrega** – Os medicamentos devem ser entregues de acordo com o prazo estabelecido no edital. Não serão aceitos atrasos injustificados, sob pena de multa, vide item 19.2.

**2.4.9 - Na entrega dos medicamentos**, deverá haver comprovação da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde ou laboratório integrante da Rede Brasileira de laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde, devendo atender os termos da Portaria nº 2814/98 ANVISA.

**2.4.10 – Laudo de Análise de controle de qualidade** – os fornecedores (fabricantes, distribuidores ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas), devendo atender os termos da Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998. A apresentação do laudo deve ser entregue juntamente com a nota fiscal e os medicamentos. A empresa que entregar somente os medicamentos sem a documentação exigida, sofrerá as penalidades impostas neste edital pelo descumprimento de obrigação assumida

**2.4.11** - Os produtos que são registrados deverão possuir impresso em seu rótulo o número do registro emitido pela ANVISA. Os equipamentos para saúde devem conter na parte externa do corpo do equipamento, de forma indelével e em local visível, o número de registro emitido pela ANVISA.

**2.4.12** - Os produtos notificados deverão conter impresso em seu rótulo os dizeres: Cosméticos e produtos de higiene pessoal: “Resolução ANVISA nº 335/99” e o nº da AFE emitida pela ANVISA; Saneantes e Domissanitários: “Produto Notificado na ANVISA/MS”.

**2.4.13** - Os produtos médicos dispensados de registro deverão constar em sua embalagem os dizeres: **“Declarado Isento de Registro pelo Ministério da Saúde”**. Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito **“medicamento genérico”** dentro de uma tarja amarela, devendo constar impresso “Lei nº 9.787/99”.

**2.4.14 – Rotulagens e bulas** – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;

**2.4.15 – Responsável técnico** – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;

**2.4.16** – Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA; Obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, as empresas que cotarem os seguintes itens, deverão apresentar AFE especial na habilitação. Poderá ser pedido, complementarmente, AFE especial no prazo de vigência do edital.

**2.4.17 - Documentação Fiscal** – Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues em cada material, número dos itens no edital e número do empenho, e os preços devem estar descritos especificando o valor unitário e total;

**2.4.18 - Quantidades** – Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizadas (para que possam ser fracionados);

**2.4.19 - Preços** – Os valores dos medicamentos e materiais (unitário e total), número dos itens no edital e número do empenho, devem estar descritos na nota fiscal;

**2.4.20 - Transporte** – Os medicamentos e materiais somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os materiais clínicos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;

**2.4.21** – A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer um endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade;

**2.4.22** – A entrega dos objetos, desta licitação poderá não se dar em um único local, devendo as mesmas serem entregues, caso solicitado, SEPARADAMENTE (por sacolas ou caixas), no seu devido Secretária/Departamento/Unidade de Saúde. Caso as licitantes optem pela entrega através de correio ou transportadora, deverão orientá-los quanto à forma de entrega. O desrespeito a esta cláusula ocasionará o não recebimento dos produtos, para adequação e aplicação de multa, conforme item **19.2.1** deste edital;

Obs. Todas as entregas se darão dentro do perímetro urbano do Município, na sede do Posto de Saúde, sem custo adicional aos produtos.

**2.4.23** – O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste edital acarretará, desclassificação/inabilitação da licitante independente das sanções dispostas no item 19.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.5 - Prova de qualificação técnica mediante apresentação de atestado comprobatório de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

2.6- As licitantes deverão apresentar em seu nome, regular (es) e válido (s), Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e, se for o caso, Autorização de Funcionamento da Empresa Especial (AE Autorização Especial – substâncias sujeitas a controle especial ou medicamentos que as contenham – Portaria SVS/MS 344/98 e 06/99) e, ainda, se for o caso, Autorização de Funcionamento de Empresa para Correlatos (AFE Correlatos), mediante a publicação (legível) do Diário Oficial da União (D.O.U.), cada qual acompanhado (s), anexado (s), ao **detalhe de autorização de funcionamento**, atualizado, que é retirado pela internet, no site da ANVISA, indicando a situação ativa;

a) A publicação e o detalhe (atual e ativo) deverão ser apresentados juntos, sob pena de inabilitação;

b) A publicação deverá estar legível e identificada com um sinal (círculo, flecha, destaque com marca texto e etc) o nome da empresa e **legível**, sob pena de inabilitação da empresa.

c) O detalhe deverá estar legível, com link da internet para verificação e data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do edital.

2.7 - Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser **originais, ou cópias autenticadas por tabelião ou funcionário do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Muitos Capões**. A autenticação dos documentos por funcionário do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, para a participação deste certame, será realizada **até as 12h do dia da realização da abertura do certame**. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

2.8 – Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Os documentos que não contiverem data de validade expressa serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital.

2.9 - O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

**2.10** - Se o proponente se fizer representar, deverá **juntar procuração** ou **carta de credenciamento**, outorgando poderes, específicos, ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Observação: A procuração ou credenciamento deverão estar assinados por representante legal, ou por procurador com poderes específicos para tal.

**2.11** - As empresas que emitirem declarações, atestados ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e no edital.

### **3 – DA HABILITAÇÃO:**

3.1 – Poderão participar as empresas constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste convite, sendo a conferência da habilitação feita, através da documentação abaixo determinada, do qual será lavrada ata circunstanciada, do referido ato;

3.2 – **É indispensável à apresentação de cópias autenticadas, por Tabelião ou por funcionários desta Administração membros da CPL acompanhadas do original, dos seguintes documentos:**

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b – Prova de regularidade relativa para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, prova de regularidade relativa para com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

c – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d- **Comprovação de autorização de funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal;**

e - Se a empresa vencedora for DISTRIBUIDORA, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, esta deverá apresentar autorização dos fabricantes para comercialização dos produtos ofertados, conforme Portaria Nº 2814 do Ministério da Saúde.

f -. O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, através de declaração expressa (escrita), responsabilizando-se pela veracidade desta informação, “*in verbis*”:

*“CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Art. 7.º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos”.*

- **OBSERVAÇÃO:** O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas demais fases do certame, sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO;
- As alíneas “d” e “e” deverão ser apresentadas para o fornecimento apenas dos medicamentos, não sendo necessário para os materiais ambulatoriais se houver, portanto, deverá constar no envelope 001 (da documentação) declaração se a empresa participar apenas com materiais.

3.3 - A documentação deverá ser apresentada em envelope separada e lacrada, e deverá estar com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 22/2017  
DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE

**OBSERVAÇÃO:**

Para tornar o certame mais célere, a licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá (opcional) enviar dentro do envelope **Documentação nº 01, DECLARAÇÃO (Declaro que desisto expressamente do prazo legal a que tenho direito na fase de habilitação para eventual interposição de recursos ou impugnações, desde que seja habilitado)** assinada pelo representante legal da mesma, dando assim seguimento ao certame.

**4 – DA PROPOSTA:**

4.1 – A proposta, deverá ser datilografada ou digitada, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, e deverá ser apresentada em 01 (uma) via envelope fechado juntamente com PEN DRIVE ou CD com arquivo eletrônico, contendo em sua parte externa e frontal, a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 22/2017  
PROPOSTA  
PROPONENTE

4.2 – Além da razão social, a proposta deverá constar o nº do CNPJ e o endereço e email.

**5 – DO PREÇO:**

5.1 – A licitante indicará o preço em Reais (R\$), unitários por item fixo, devendo já estar inclusas todas as despesas quanto a impostos, taxas e fretes, etc..., bem como deduzidos quaisquer descontos que venham ser concedidos;

- 5.2 - Nos Valores cotados pelas empresas participantes, não poderão constar mais do que 04 (quatro) casas decimais após a vírgula;
- 5.3 - Só serão aceitas cotações em moeda nacional, em algarismos, ou por extenso, prevalecendo esse último em caso de divergência.

## **6 – DOS PRAZOS:**

- 6.1 – A Proposta deverá ter validade mínima de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da abertura da mesma;
- 6.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 20 (vinte) dias, e caso persista o interesse público, poder-se-á solicitar;
- 6.3 - **É responsabilidade da firma vencedora, toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, ou qualquer outra despesa adicional que possa haver na entrega dos materiais, objetos desta licitação, onde estes deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 15 dias.**

## **7 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:**

- 7.1 – No dia e hora marcada, terá início a Sessão Pública de Abertura dos envelopes “Documentação” e “Propostas”, pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº: 8.666/93 e demais alterações posteriores:

### **1ª – Fase – DA HABILITAÇÃO:**

- 7.2 – Após o recebimento dos envelopes 001 e 002, ocorrerá à apreciação e julgamento dos documentos de cada licitante, individualmente, pela **CPL**, podendo na mesma reunião ser divulgado o nome das licitantes habilitadas e das inhabilitadas, se a Comissão assim o desejar;
- 7.3 – Todos os documentos apresentados deverão ser rubricados pela CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes;
- 7.4 – A devolução dos envelopes aos inhabilitados, contendo as “Propostas”, será feita desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação (vide art. 109, §1º da lei retro citada), e a referida entrega será posterior a lavratura da ata de habilitação, tão logo esteja devidamente assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes, ou por seus representantes legais;
- 7.5 – Qualquer reclamação a respeito da impugnação, deverá ser feita no ato da reunião, pelas licitantes ou por seus representantes legais, sendo tudo lavrado em ata;
- 7.6 – A inhabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;
- 7.7 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência das “Propostas”, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

### **2ª – FASE DAS PROPOSTAS**

- 7.9 – Serão abertas, rubricadas e lidas as “Propostas” em ato público, das concorrentes habilitadas, desde que:
- tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no artigo 109, §6º da já citada lei;



- Tenha havido desistência expressa de todos os participantes, do seu direito de recurso;
- Tenham sido julgados os recursos interpostos;

7.10 – Verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do Convite; conforme o caso, com os preços praticados no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, conforme determinado no artigo 44, §3º e artigo 48 e seus parágrafos da já citada lei;

### **3ª - FASE – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

7.11 – Para fins de julgamento e classificação pela CPL, das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Convite, em se tratando de licitação enquadrada no artigo 45, §1º inciso I da já citada lei, bem como as demais alterações posteriores: **modalidade carta convite do tipo Menor Preço, e será julgado pelo valor unitário por item;**

7.12 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a CPL poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação, ou a desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de ofício encaminhado através do Correio, com AR – Aviso de Recebimento ou e-mail com aviso de recebimento. Em qualquer situação, tudo deverá constar em ata, que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes legais das licitantes;

7.13 – Os licitantes não são obrigados a assinarem a Ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, essa circunstância deve ser em tempo consignada na mesma;

7.14 – Na classificação das propostas, a Comissão deverá levar em consideração, os fatores estabelecidos no artigo 45, §3º da lei retro citada, com as suas devidas alterações;

7.15 – Fica reservado à Comissão de Licitação, o direito de acatar ou não, as impugnações e/ou observações registradas em ata;

### **8 – DA DESCLASSIFICAÇÃO**

8.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 44, §§ 2º, 3º e artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº: 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, as propostas que:

8.1.1 – contiverem qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Convite;

8.1.2 – apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

8.1.3 – não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e;

8.2 – De acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

### **9 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

9.1 – De acordo com o art. 49, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

9.1.1 – pode revogar, somente por razões de interesse público;

9.1.2 – deve anular, por razões de ilegalidade.

## **10 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

10.1 – De acordo com o art. 65, § 1º, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta, devidamente atualizado;

10.2 – Nenhum acréscimo, ou supressão, poderá exceder os limites estabelecidos na condição anterior, art. 65, § 2º da já citada lei.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição, previsto no capítulo V. do art. 109 da lei supracitada.

11.1.1 – recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis para:

11.1.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

11.1.1.2 – julgamento das propostas;

11.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

11.1.1.4 – rescisão do contrato por ato unilateral da administração art. 79, inciso I;

11.1.1.5 – aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

11.1.1.6 – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando não couber recurso;

11.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

11.3 – Os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL

11.4 – Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fac-símile; e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados.

§1º - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

§2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.5 – Não serão conhecidos como recursos as impugnações e recursos interpostos fora do prazo legal.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

12.1 – Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da lei retro citada, para posterior emissão de Nota de Empenho;

12.2 – O fornecimento do objeto deste certame, poderá ser adjudicado por item, e pelo menor preço, depois de consideradas as condições deste instrumento;

12.3 – A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior emissão de Nota de Empenho/Contrato, nos termos da Lei Federal nº: 8.666 de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores;

## **13 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Muitos Capões – RS, sendo que as rubricas estarão discriminadas nas respectivas Notas de Empenho.

**2188 -FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO À POPULAÇÃO**  
**339032 -MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**  
**040 – (ASPS)**  
**4050 FARMÁCIA BÁSICA – EST.**  
**4770 FARMÁCIA BÁSICA FIXA - FED**

#### **14 – DO LOCAL DE ENTREGA**

14.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Muitos Capões, conforme discriminados - DOS PRAZOS;

#### **15 – DO PAGAMENTO**

15.1 – Entregue o material, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal, em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento do objeto licitado, que será feito com depósito em conta corrente bancária, até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da mercadoria;

15.2 – À Prefeitura Municipal de Muitos Capões reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se no ato da atestação, a mercadoria fornecida não estiver em perfeitas condições de uso e de acordo com a especificação apresentada e aceita por esta administração;

#### **16 – DO CONTRATO**

16.1 – A (s) Empresa (s) vencedora (s), impreterivelmente deverá (ao) comparecer ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, para firmar o presente instrumento;

#### **17 – DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

17.1 – A duração dos contratos regidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais alterações posteriores, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57 do mesmo diploma legal;

#### **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Pela recusa Injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 1,0 % do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2,0%, calculada sobre o valor do objeto não entregue.

#### **19 - DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:**

##### **19.1 – ADVERTÊNCIA**

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**19.1.1** - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**19.1.2** - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## **19.2 – MULTA**

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **19.2.1 - MULTA MORATÓRIA**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.

### **19.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato

e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 19.3.

### **19.3 - SUSPENSÃO**

**19.3.1** – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Muitos Capões/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### **19.3.2** - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### **19.3.3** - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

#### **19.3.4** - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

### **19.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**19.4.1** - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**19.4.2** – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Muitos Capões/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública,

enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**19.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**19.6** – As sanções previstas nos subitens 19.1, 19.3 e 19.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 19.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**19.7** – A sanção prevista no subitem 19.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeita Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**19.8** – As sanções previstas nos subitens 19.3 e 19.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**19.9** - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **20 – DO FORO**

20.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria – RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;

21.2 – Fica assegurado à Administração Municipal o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.2.1 – adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

21.2.2 – alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, **fixando novo prazo**;

21.3 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.4 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Muitos Capões;

21.5 - Faz parte deste edital os anexos de I ao V.

21.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, ou pelo Fone/fax (54)3612-2102.

Muitos Capões, 22 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita Municipal

#### ANEXO I

#### PROPOSTA- CONVITE 22/2017 ITENS PARA MEDICAMENTOS

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA 20 DIAS

Carimbo e assinatura na proposta.

**Observação: O preenchimento da proposta deverá ser efetuado através do programa “Kit Proposta”, deverá ainda ser impressa a mesma após a cotação e obrigatoriamente ser entregue esta ao pregoeiro ou Presidente da CPL.**

Deverá também ser apresentada, em **PENDRIVE ou CD**, a proposta através de arquivo com extensão. **KIT. O executável deverá ser obtido** através do site [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br) ou pelo e-mail: [licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br](mailto:licitamc@muitoscapoes.rs.gov.br), onde o fornecedor/licitante deverá instalar o executável e preencher apenas os campos **MARCA VALOR UNITÁRIO**.

a) Itens sem cotação deverá ficar vazio.

**OBS: Está disponibilizado no site da Prefeitura Municipal um manual para preenchimento da proposta, [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br) na opção Licitações.**

| ITEM | HISTÓRICO                             | DESDOBRAMENTO                               | QTDE  | VLR.REFERENCIA |
|------|---------------------------------------|---|-------|----------------|
| 1    | Amiodarona, cloridrato de             | Comp. 200mg                                 | 500   | 0,3500         |
| 2    | Amitriptilina, cloridrato de          | Comp. 25mg                                  | 5.000 | 0,0360         |
| 3    | Amoxicilina + clavulanato de potássio | Susp. Oral 50mg + 12,5 mg/ ml – frasco 75ml | 100   | 34,2000        |

|           |  |   |        |         |
|-----------|--|---|--------|---------|
| <b>4</b>  | Amoxicilina + clavulanato de potássio                  | Comp. 500mg + 125 mg  | 1.200  | 1,8600  |
| <b>5</b>  | Bicarbonato de sódio                                   | Solução injetável 8,4%  | 200    | 0,5500  |
| <b>6</b>  | Cloreto de potássio                                    | Solução injetável 19,1%   | 200    | 0,4000  |
| <b>7</b>  | Cloreto de sódio                                       | Solução injetável 20%   | 200    | 0,4000  |
| <b>8</b>  | Diazepam   | Solução injetável 5 mg/ml   | 100    | 0,5100  |
| <b>9</b>  | Dipirona   | Solução injetável 500mg/ml amp. 2ml                                   | 200    | 0,5460  |
| <b>10</b> | Enalapril maleato de                                   | Comp. 20mg  | 10.000 | 0,0600  |
| <b>11</b> | Fenitoína  | Solução injetável 50mg/ml   | 50     | 3,1500  |
| <b>12</b> | Fenobarbital   | Solução injetável 100mg/ml  | 50     | 1,7200  |
| <b>13</b> | Furosemida   | Solução injetável 10 mg/mL  | 100    | 0,4290  |
| <b>14</b> | Haloperidol  | Solução injetável 5mg/ml  | 50     | 0,9850  |
| <b>15</b> | Hipromelose  | Solução oftalmológica 3 mg/ml   | 100    | 15,6600 |
| <b>16</b> | Isossorbida dinitrato de                               | Comp. 5mg sublingual  | 500    | 0,1570  |
| <b>17</b> | Isossorbida mononitrato de                             | Comp. sulcado de 40mg   | 2.000  | 0,2910  |
| <b>18</b> | Ranitidina, cloridrato                                 | Solução injetável de 25 mg/mL   | 100    | 0,3640  |
| <b>19</b> | Adrenalina   | Solução injetável 1mg/ml  | 100    | 3,1460  |
| <b>20</b> | Bisacodil  | Comp. 5mg   | 200    | 0,1170  |
| <b>21</b> | Bromazepam   | Comp. 6mg   | 4.000  | 0,4000  |
| <b>22</b> | Butilbrometo de escopolamina                           | Solução injetável 20mg/ml   | 100    | 1,2350  |
| <b>23</b> | Cetoprofeno  | Solução injetável intra-muscular 100mg/ 2ml                           | 200    | 1,6500  |
| <b>24</b> | Diclofenaco sódico                                     | Solução injetável 75mg/ 3ml   | 100    | 0,7860  |
| <b>25</b> | Gliconato de cálcio                                    | Solução injetável 10%   | 200    | 2,7000  |
| <b>26</b> | Lidocaína, cloridrato                                  | Solução injetável 20mg/ml sem vasoconstritor – frasco com 20 ml       | 50     | 5,8500  |
| <b>27</b> | Metformina, cloridrato                                 | Comp. 500mg   | 2.000  | 0,0580  |
| <b>28</b> | Metronidazol   | Suspensão Oral 40mg/ml frasco com 80ml                                | 50     | 8,0000  |
| <b>29</b> | Metilfenidato cloridrato                               | Comp. 10mg  | 1.000  | 1,4500  |
| <b>30</b> | Montelucaste de sódio                                  | Comp. 10mg  | 810    | 0,7605  |
| <b>31</b> | Retinol, palmitato de +colecalfiferol + óxido de zinco | Tubo 5.000 UI/g + 900 UI/g + 150mg/g Creme para assadura –tubos 45 gr | 100    | 2,5400  |

## ANEXO II

### CONVITE Nº 22/2017

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V,



do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

**ANEXO III**  
**CONVITE nº 22/2017**  
**Menor Preço por Item**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante) ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CONVITE N.º 22/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Eu,

\_\_\_\_\_  
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E \_\_\_\_\_ CRC nº \_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) Para fins de participação do **Convite n.º 22/2017**, da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, declaramos, sob as penas da Lei, \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa

\_\_\_\_\_  
(nome da pessoa jurídica)

Cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

*Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.*

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA APRESENTAÇÃO FACULTATIVO

**OBSERVAÇÃO:** A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, **DECLARAÇÃO**, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.